



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3055	2020		

### CONTRATO N° 087/2021 - PMP

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA**, estabelecida na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 4134, bairro Jardim Higienópolis, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP.: 87.060-390, inscrita no CNPJ nº 13.324.232/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus sócios **CARLA DE OLIVEIRA MATSUNAGA** e **WILSON SHIGUERU MATSUNAGA** e neste ato pelo Sr. **WILSON SHIGUERU MATSUNAGA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.100.211-1, expedida pela SESP/PR e do CPF, sob o nº 015.020.909-61, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de academias ao ar livre no Município de Pinheiral, em conformidade com o processo administrativo nº **3055/2020 - PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº **004/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Academias ao ar livre no Município de Pinheiral**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP**, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico nº **004/2021** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **3055/2020/PMP**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3055	2020		

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/PMP, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos;

O recebimento dos produtos será efetuado pela por servidor público responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no "item 21.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

#### **DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos nos locais determinados pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a Contratada também descarregar e armazenar os equipamentos, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos;

Os equipamentos entregues devem obedecer rigorosamente a marca cotada;

O objeto contratado deverão ser novos, originais de fábrica, e de primeiro uso;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratada é obrigada a substituir em qualquer época, a suas expensas, o equipamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3055	2020		

Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

O fornecimento de qualquer produto e/ou a prestação dos serviços abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, através do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 889053/2019:

4.4.90.52.99.00.00.00-0009 Código reduzido 000700

4.4.90.52.99.00.00.00-0012 Código reduzido 000701.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3055	2020		

42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o IPC-A do IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93;

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3055	2020		

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na entrega dos equipamentos contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3055	2020		

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 18 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Prefeito - Contratante

**WILSON SHIGUERU**  
**MATSUNAGA:01502090961**

Assinado de forma digital por WILSON  
SHIGUERU MATSUNAGA:01502090961  
Dados: 2021.05.21 10:37:02 -03'00'

**ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA**

Rep. p/ **WILSON SHIGUERU MATSUNAGA**

Contratado

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3055	2020		

## ANEXO ÚNICO

Contrato n° 087/2021 - PMP

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**Contratada: ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA**

**Total do Fornecedor** 46.600,00

**Lote: 1 Homologado**

**Participação Licitante - Ampla participação**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	MULTIESTAÇÃO - Para sete usuários: Desenvolve e fortalece os músculos superiores e inferiores	Unidade	1,00	9.500,000000	9.500,000000

**Lote: 12 Homologado**

**Participação Licitante - Ampla participação**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CALISTENIA	Unidade	1,00	37.100,000000	37.100,000000